



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

CONVITE Nº006/2016

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 223 de 01.04.2016, por solicitação da **Secretaria Municipal de Obras**, por meio do protocolo nº 0018.004435/2015, torna público que realizará procedimento licitatório para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONVITE, tipo menor preço, DO LOTE**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do **Decreto Municipal 031/2005**, subsidiariamente à **Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, decreto nº 8.538 de 06/10/2015**, legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital. O recebimento dos envelopes dar-se-á no setor de protocolo até o dia **15/05/2016, às 13h30 min.** E a abertura dos envelopes e o julgamento dos mesmos dar-se-á em sessão pública a ser **realizada no dia 15/05/2016, às 14H00**, na sala de reuniões, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, sito a Avenida Emílio Johnson, 360, no Município de Almirante Tamandaré/PR.

01 - DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto “Contratação de empresa para locação de Vibro Acabadora de asfalto autopropulsado, com sistema rodante de esteira, largura de pavimentação variável de 2,00 a 4,00 mt. para espalhamento de massa asfáltica de espessuras de 20 mm a 100mm, a diesel, com manutenção por conta da contratada, 2 (dois) operadores, sendo 1 (um) operador da máquina e 1 (um) operador da mesa frontal, uniformizado e usando todos os equipamentos de EPI’S exigidos em NR vigente. 05 (cinco) ajudantes equipados com todos os itens de EPI’S, incluindo transporte que poderá ser usado de 01 (uma) hora ate 05 (cinco) horas no mesmo dia em diversos lugares dentro do Município de Almirante Tamandaré. necessários para execução dos serviços, para restauro e recape de vias municipais.” em conformidade com os anexos do presente Edital.

02 - PREÇO MÁXIMO:

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$79.382,83 (Setenta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

03 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para o pagamento dos encargos resultantes da presente licitação estão definidos pela Dotação Orçamentária conforme descrito abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.451.0032.2.034	Manutenção de Vias Urbanas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.452.0032.2.035	Manutenção de Ruas e Avenidas – Royalties, CIDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.452.0032.2.035	Manutenção de Ruas e Avenidas – Royalties, CIDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- a)** Poderão participar desta licitação todas as **microempresas e empresas de pequeno porte** que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto do pregão e que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital e seus anexos.
- b)** Não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.
- c)** Este procedimento licitatório atende ao que determina o art. 48, I, da Lei Complementar Federal 123, alterada pela Lei Complementar Federal 147/2014.

05 – DO CREDENCIAMENTO

- a)** Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório, somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante.
- b)** Deverá apresentar procuração ou outro documento hábil, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público, devendo o representante identificar-se por meio da cédula de identidade.
- c)** Quando a empresa se fizer representar por Diretor, Sócio ou Gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

06 – ENVELOPES: “A” e “B”

- a)** Os envelopes deverão estar devidamente fechados conforme descrito abaixo, e não será aceita a remessa de documentos via postal, fax-símile, telex, telegrama ou qualquer outra forma similar.
- b)** Os envelopes deverão conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO “A”
CONVITE Nº XX/2016
RAZÃO SOCIAL: _____
Nº DO CNPJ: _____
FONE/EMAIL: _____
CONTATO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO “B”

CONVITE Nº XX/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

FONE/EMAIL: _____

CONTATO: _____

07 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: ENVELOPE “A”

O envelope contendo os documentos de habilitação deverá conter:

07.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, ou o contrato consolidado se houver devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores é a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

07.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa.

b) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS).

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

07.3 – REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser comprovado a boa situação.

07.4 - DECLARAÇÕES:

a) Declaração do licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo em **Anexo**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

- b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em **anexo**.
- c) Declaração de que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto.
- d) Declaração de que aceita todas as condições deste Edital.

07.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades e prazos de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.
- b) Apresentação de atestado(s) dos materiais solicitados na licitação na proporção de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade exigida no certame para cada item;
- c) Atestado de Visita Técnica que deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Obras através do e-mail projetos@tamandare.pr.gov.br com o Srº Engenheiro Responsável Cesar Chamuleira, que emitirá um Atestado de Visita Técnica, tornando ciente o devido ganhador do certame, a complexidade dos serviços a serem prestados. Devendo constar no envelope nº 01, Proposta de Preços. A visita deverá ser feita até 02 (dois) dias antes da licitação em todos os locais onde serão executado o objeto desta licitação.

08 – PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”

A proposta deverá conter:

- a) Indicação do “**menor preço do lote**” considerando todas as informações deste Edital, obrigatoriamente as contidas nos anexos deste edital. E para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais.(Exemplo R\$1,00).
- b) Inclusão no preço proposto, de todo o material necessário para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços.
- c) No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.
- d) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

- e)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.
- f)** Preferencialmente a proposta deverá ser apresentada na ordem em que se encontram o presente edital, numeradas as páginas e em papel timbrado do licitante.
- g)** Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- h)** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução da obra ou serviço.
- i)** Exaurida a fase de habilitação, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

09 – PROCESSAMENTO

- a)** No dia, hora e local designados para a realização da sessão pública, será procedido o credenciamento e a abertura dos envelopes de documentos.
- b)** Se necessário, à sessão será suspensa para análise e julgamento dos documentos apresentados, ou para respeitar prazo recursal.
- c)** Se todas as licitantes manifestarem renúncia ao prazo de recurso, os trabalhos poderão seguir na mesma sessão.
- d)** Em caso de inabilitação, o licitante poderá retirar o envelope da proposta na mesma oportunidade ou, obrigatoriamente, fazê-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do processo.
- e)** Todas as folhas dos documentos de habilitação e da proposta, deverão ser rubricadas por todos os presentes.
- f)** Da(s) sessão(ões) deverá(ao) ser lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), que mencionará(ao) a(s) licitante(s) concorrente(s); as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.
- g)** Exaurida a fase de habilitação serão abertos os envelopes proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

10 – JULGAMENTO

- a)** A análise dos documentos de habilitação, e das propostas, deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei de Licitações, bem como no presente edital e seus anexos.
- b)** Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas neste edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos, ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital, e a veracidade dos mesmos.
- c)** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não prevista, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou, ainda, propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexeqüíveis.
- d)** No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.
- e)** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO**.
- f)** Se todas as licitantes forem inabilitadas, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar prazo, para a apresentação de nova documentação ou proposta.
- g)** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº. 8.666/93.
- h)** As propostas vencedoras ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº. 8.666/93.
- i)** Até a assinatura do instrumento de contrato o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- a)** As impugnações ao presente Edital decorrem das disposições constantes do art. 41, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 8.666/93, e poderão ser oferecidas em razão de falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

irregularidades que viciariam este edital, bem como em face de irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93.

- b)** As impugnações deverão se dar de forma expressa e dirigida ao Presidente da Comissão que realiza a licitação.
- c)** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.
- d)** Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- e)** Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente, quanto à habilitação e inabilitação, julgamento das propostas, revogação e anulação do certame.
- f)** Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

12 – PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, em até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da mesma;
- b)** A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº. do empenho, bem como, o número da conta corrente, banco e agência para fins de liquidação;
- c)** A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Tributos Municipais, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.
- d)** Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- e)** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- f)** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

a) Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

13 – DO PRAZO DO CONTRATO:

É previsto, inicialmente, o prazo para o consumo das quantidades do material relacionado, de 12 (doze) meses, podendo ser aditado se houver interesse da administração municipal.

a) A Prefeitura Municipal se reserva o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, se comprovados quaisquer descumprimentos do que é especificado neste Termo de Referência.

14 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá atender a demanda conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras. A manutenção da Vibro Acabadora será por conta da contratada, 2 (dois) operadores, sendo 1 (um) operador da máquina e 1 (um) operador da mesa frontal, uniformizado e usando todos os equipamentos de EPI'S exigidos em NR vigente. 05 (cinco) ajudantes equipados com todos os itens de EPI'S necessários para execução dos serviços, para restauro e recape de vias municipais, incluindo transporte que poderá ser usado de 01 (uma) hora até 05 (cinco) horas no mesmo dia em diversos lugares dentro do Município de Almirante Tamandaré.

15 - SUPERVISÃO:

A supervisão e o acompanhamento dos referidos trabalhos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Toda e qualquer dúvida ou divergência porventura encontrada no desenrolar dos serviços deverá ser consultada a fiscalização para as devidas definições;

b) São de responsabilidade da CONTRATADA, armazenamento e cuidados de extravio, consumo não compatíveis das especificações de quantidades de material, que deverá ser feito obedecendo-se as normas de segurança do trabalho, de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se as normas de segurança do trabalho;

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.

d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

- e)** Dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
- f)** Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
- g)** A empresa que se recusar a executar os serviços, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;
- h)** A executar os serviços com profissionais capacitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com esta Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa licitante as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
- i)** A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j)** A eximir ao Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à prestação dos serviços (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).
- k)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l)** Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
- m)** Assegurar/permitir ao Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Município eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;
- n)** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

- o)** Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Município ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, II da Lei nº 15.608/2007;
- p)** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- q)** Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- r)** Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

17 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a)** A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou a correção de irregularidades.
- b)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

20 - CONDIÇÕES GERAIS

- a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- b)** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.
- c)** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento a Lei 8.666/93 artigo 57, item I e II.
- d)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

- e)** Às empresas que retirarem Edital, serão expressamente comunicado toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo.
- f)** Os licitantes ficam obrigados, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação, e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- g)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.
- h)** À Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- i)** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo aos licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- j)** Os atos desta licitação serão comunicados aos participantes na sua totalidade, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- k)** Os documentos poderão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência e autenticação na própria sessão pelos membros comissão de licitação.
- l)** As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação.
- m)** Não será aceito protocolo de entrega em substituição a documentos exigidos no presente edital e não será admitida complementação posterior.
- n)** Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram o presente edital, e numerados as páginas.
- o)** A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa. De conformidade com a lei de licitação.
- p)** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto à Comissão que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 03 (três) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas até o dia anterior ao da sessão.
- q)** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- r)** Constituem-se em anexos do presente Edital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

- **Anexo I:** Formação de Preços;
- **Anexo II:** Descrição Técnica dos Serviços;
- **Anexo III:** Modelo de Procuração;
- **Anexo IV:** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- **Anexo V:** Modelo de Declaração da Não Utilização do Trabalho Infantil;
- **Anexo VI:** Modelo De Declaração Enquadramento De Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte;
- **Anexo VI:** Minuta de Contrato;

Almirante Tamandaré, 07 de abril de 2016.

LILIAN DOMANSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

CONVITE Nº.006/2016

ANEXO I

FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL HORA	VAL TOTAL 12 MESES
1	ATÉ 205	HORAS	Locação de Vibro Acabadora de asfalto autopropulsado, com sistema rodante de esteira, largura de pavimentação variável de 2,00 a 4,00 mt. para espalhamento de massa asfáltica de espessuras de 20 mm a 100mm, a diesel	387,23	R\$ 79.382,83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

CONVITE Nº. 006/2016

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1 . OBJETO:

Contratação de empresa para locação de Vibro Acabadora de asfalto autopropulsado, com sistema rodante de esteira, largura de pavimentação variável de 2,00 a 4,00 mt. para espalhamento de massa asfáltica de espessuras de 20 mm a 100mm, a diesel, com manutenção por conta da contratada, 2 (dois) operadores, sendo 1 (um) operador da máquina e 1 (um) operador da mesa frontal, uniformizado e usando todos os equipamentos de EPI'S exigidos em NR vigente. 05 (cinco) ajudantes equipados com todos os itens de EPI'S necessários para execução dos serviços, para restauro e recape de vias municipais, incluindo transporte que poderá ser usado de 01 (uma) hora ate 05 (cinco) horas no mesmo dia em diversos lugares dentro do Município de Almirante Tamandaré.

2 . JUSTIFICATIVA:

A locação da Vibro Acabadora tem por finalidade o emprego em vias municipais, tanto para execução de capa asfáltica em ruas ainda dotadas de revestimento primário (saibro), como para recape/recomposição de capas asfálticas deterioradas em ruas com pavimentação antiga ou com a vida útil vencida.

3 . DA ABRANGÊNCIA:

São ruas circunscritas exclusivamente dentro da área do Município de Almirante Tamandaré.

Também serão executadas obras novas de pavimentação em acessos e pátios de estacionamento dos próprios do Município.

4 . DO DETALHAMENTO E DA ESPECIFICAÇÃO:

Vibro Acabadora de asfalto autopropulsado, com sistema rodante de esteira, largura de pavimentação variável de 2,00 a 4,00 mt. para espalhamento de massa asfáltica de espessuras de 20 mm a 100mm, a diesel.

5 . QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇO:

A quantidade foi estimada levando em consideração as necessidades levantadas, e adequadas com as informações de disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VL HORA	VAL TOTAL 12 MESES
1	ATÉ 205	HORAS	Locação de Vibro Acabadora de asfalto autopropulsado, com sistema rodante de esteira, largura de pavimentação variável de 2,00 a 4,00 mt. para espalhamento de massa asfáltica de espessuras de 20 mm a 100mm, a diesel	387,23	R\$ 79.382,83

6. VALOR MÁXIMO:

O valor máximo previsto para a licitação é de **R\$79.382,83 (Setenta e nove mil e trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)**

7 . DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Apresentação de atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior com características técnicas e de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório.

8 . DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá atender a demanda conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras. A manutenção da Vibro Acabadora será por conta da contratada, 2 (dois) operadores, sendo 1 (um) operador da máquina e 1 (um) operador da mesa frontal, uniformizado e usando todos os equipamentos de EPI'S exigidos em NR vigente. 05 (cinco) ajudantes equipados com todos os itens de EPI'S necessários para execução dos serviços, para restauro e recape de vias municipais.

09 . CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma.

A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da fatura/nota fiscal e à análise de qualidade do produto por exame em laboratório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10 . DOS PREÇOS:

Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, estadias, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Considera-se preço final o valor do produto acrescido do transporte dentro do Município de Almirante Tamandaré/PR, em local informado pela Secretaria Municipal de Obras.

11 . DO PRAZO DO CONTRATO:

É previsto, inicialmente, o prazo para o consumo das quantidades do material relacionado, de 12 (doze) meses, podendo ser aditado se houver interesse da administração municipal.

A Prefeitura Municipal se reserva o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, se comprovados quaisquer descumprimentos do que é especificado neste Termo de Referência.

12 . REAJUSTE DE PREÇO:

Ao longo de 12 (doze) meses de duração do prazo inicial de contrato, não serão permitidos reajustes nos preços unitários, entretanto, havendo de comum acordo prorrogação de prazo, serão aceitas as possibilidades de reajustes, tomando-se como índices, os publicados pelo DNIT, que usa como fonte a Fundação Getúlio Vargas.

13 . CONDIÇÕES GERAIS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 – Iniciar a prestação dos serviços imediatamente depois de recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da execução;

13.2 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

13.3 – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

13.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, no edital e no contrato;

13.5 – Arcar com todos os custos necessários a completa execução dos serviços, bem como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

13.6 – Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, a Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

13.7 – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

13.8 – Responsabilizar-se por indenizar qualquer dano causado às pessoas transportadas, aos órgãos das unidades municipais e a terceiros decorrente de ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência praticada na execução das tarefas pactuadas, executadas diretamente ou por prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

13.9 – A futura **CONTRATADA** fará o serviço objeto do contrato, e poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pelo **CONTRATANTE**, ficando o presente contrato automaticamente rescindido, caso seja verificada qualquer irregularidade no veículo quanto à sua conservação, segurança, equipamentos legais exigidos, pontualidade no pagamento dos impostos e taxas devidas;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

14.2 – Proporcionar a contratada, as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

14.3 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

14.4 – Proceder aos pagamentos devidos a contratada;

14.5 – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

14.6 – Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

14.7 – Comunicar a contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

14.8 – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

15.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria de Obras.

15.2 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

CONVITE Nº 006/2016

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua ____, nº. ____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. ____, CEP _____, na cidade de _____

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. __-, na Modalidade **CONVITE**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____

Nome: _____

Função: _____

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

CONVITE Nº. 006/2016

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao CONVITE Nº.XX/2015.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr _____, brasileiro, casado, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº.____ da ____alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

CONVITE Nº. 006/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

DECLARAÇÃO DENÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

**À comissão Permanente de Licitação do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao edital nº. XX/2016, na modalidade CONVITE.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, casado, , portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da ____ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

CONVITE Nº. 006/2016

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)

Referente ao PREGÃO PRESENCIAL xx/2015

A Empresa _____,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, inscrição estadual _____, com sede na
Rua _____, CEP _____,
na cidade de _____, neste ato representada por seu
sócio, _____, brasileiro, empresário, portador da
cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº
_____, residente na Rua
_____, CEP _____, na cidade de
_____, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob
as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não
incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei
Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido
estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, ___ de _____ de 2016.

Assinatura
Sócio Administrador

(FORA DOS ENVELOPES)

Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

CONVITE Nº. 006/2016

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº /2016 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A
EMPRESA _____

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, Pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**, portador do RG nº 3.136.670-4 – SESP/PR – CPF nº 530.587.209-04), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré, Paraná.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr(a), _____(CI.RG. nº _____ - CPF nº _____), nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Rua _____.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **CONVITE nº /2016 – PMAT, protocolizado sob nº 0018004435/2015** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente licitação tem por objeto “Contratação de empresa para locação de Vibro Acabadora de asfalto autopropropulsado, com sistema rodante de esteira, largura de pavimentação variável de 2,00 a 4,00 mt. para espalhamento de massa asfáltica de espessuras de 20 mm a 100mm, a diesel, com manutenção por conta da contratada, 2 (dois) operadores, sendo 1 (um) operador da máquina e 1 (um) operador da mesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

frontal, uniformizado e usando todos os equipamentos de EPI'S exigidos em NR vigente. 05 (cinco) ajudantes equipados com todos os itens de EPI'S necessários para execução dos serviços, para restauro e recape de vias municipais.", em conformidade com os anexos do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

DO PRAZO DO CONTRATO:

1. É previsto, inicialmente, o prazo para o consumo das quantidades do material relacionado, de 12 (doze) meses, podendo ser aditado se houver interesse da administração municipal.
2. A Prefeitura Municipal se reserva o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, se comprovados quaisquer descumprimentos do que é especificado neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.
2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.
4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.
5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

1. O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.
2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras, em até 30 (trinta) dias úteis, após o encaminhamento da mesma;
3. Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Obras;
2. A contratada deverá informar no corpo da Nota fiscal/Fatura, o nº. do processo de licitação e do contrato, bem como o número da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação;
3. Certidão Negativa de Débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior.
4. Cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas.
5. Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, assumidas pela mesma ou decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

PARÁGRAFO QUARTO: Os preços do presente Contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.451.0032.2.034	Manutenção de Vias Urbanas
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.452.0032.2.035	Manutenção de Ruas e Avenidas – Royalties, CIDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
15.452.0032.2.035	Manutenção de Ruas e Avenidas – Royalties, CIDE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1. Toda e qualquer dúvida ou divergência porventura encontrada no desenrolar dos serviços deverá ser consultada a fiscalização para as devidas definições;
2. Em todas as reposições e colocações os materiais utilizados deverão obedecer às especificações contidas neste Edital;
3. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar o material especificado deverá ser solicitado sua substituição, com a aprovação da Secretaria Municipal de Obras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

4. Há a possibilidade de substituição dos materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência, aspecto e preço;
5. A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle dos materiais utilizados na prestação dos serviços.
6. É de responsabilidade da CONTRATADA, toda a carga e transporte do material, que deverá ser feito obedecendo-se as normas de segurança do trabalho, de forma a não danificar as instalações existentes, obedecendo-se as normas de segurança do trabalho;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem prévia e expressa anuência da administração.
8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
9. Dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;
10. Reparar, corrigir, remover, substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos mesmos;
11. A empresa que se recusar a executar os serviços, bem como vier a realizá-los em discordância com as condições e especificações propostas neste Termo, estará sujeita a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do art. 109 do mesmo diploma legal;
12. A executar os serviços com profissionais capacitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com este Município, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa licitante as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
13. A assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
14. A eximir o Município de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente a prestação dos serviços (§ 1º do art. 71 da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;
17. Assegurar/permitir o Município o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização do Município eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;
18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;
19. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Município ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o artigo 120, II da Lei nº 15.608/2007;
20. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
21. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da mesma, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
22. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá atender a demanda conforme necessidade da Secretaria Municipal de Obras. A manutenção da Vibro Acabadora será por conta da contratada, 2 (dois) operadores, sendo 1 (um) operador da máquina e 1 (um) operador da mesa frontal, uniformizado e usando todos os equipamentos de EPI'S exigidos em NR vigente. 05 (cinco) ajudantes equipados com todos os itens de EPI'S necessários para execução dos serviços, para restauro e recape de vias municipais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.

1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
4. Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
6. Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis.
7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:
 - 7.1 Advertência.
 - 7.2 Multa.
 - 7.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
 - 7.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
8. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).
9. A multa prevista no item 7.2 será:
 - 9.1 De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 9.2 A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
 - 9.3 De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

9.4 O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

9.5 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

9.6 Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de

9.7 Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

9.8 O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

10. A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

12. As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

2. Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SMAP**

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

1. A Secretaria Municipal de Obras fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou a correção de irregularidades.
2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.
2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.
3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.
4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **CONVITE nº. 006/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Alm. Tamandaré, xx de xx de 2016.

ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXX
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS